

PARECER Nº 462/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 7533/2024

Autoria: Adevair Cabral

Assunto: PROJETO DE LEI QUE: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

I – RELATÓRIO

O projeto tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso – ASSINPOL/MT, visto que esta entidade não possui fins lucrativos e tem como objetivos cultuar as tradições da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso; promover cursos e políticas de inclusão social; realizar em sua sede social reuniões culturais e festivas; realizar promoções esportivas de caráter recreativo e competitivo; entre outros objetivos.

É a síntese do necessário.

II - LEGALIDADE

Necessário informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *anexos avulsos*.

A **Lei Municipal nº 3.158, de 09 de julho de 1993** disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal e estabelece um rol de requisitos nos incisos do art. 1º que devem ser provados pelas Sociedades Civis, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública. **Não foram juntados ao projeto alguns documentos exigidos pela Lei nº 3.158/93, conforme abaixo especificados.**

Primeiro documento ausente: a publicação do estatuto no Diário Oficial, conforme estabelece o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.158/93:

Parágrafo único. As associações deverão apresentar certidão de registro **dos estatutos** em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a **publicação no Diário Oficial** (grifo nosso).



Ressalta-se que foi apresentada a publicação no Diário Oficial de uma **declaração** de que a ASSINPOL/MT não remunera os cargos da diretoria, porém faltou a publicação no Diário Oficial do **estatuto ou da certidão de registro do estatuto** em si.

Segundo documento ausente: Atestado de pessoa idônea, *in verbis*:

II – **Apresentar atestado de pessoa idônea**, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte: (...)

Elucida-se que tal atestado de idoneidade deve ser emitido por terceiro, a exemplo do próprio Vereador.

Terceiro documento ausente: relatório demonstrando a receita e a despesa realizada no período anterior. Assim se depreende do art. 1º, IV, da Lei de Utilidade Pública Municipal:

IV – **Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior** e os serviços que foram prestados à coletividade.

Não obstante a Associação tenha juntado uma declaração de não movimento, em que afirma que durante os últimos anos esteve temporariamente sem atividade financeira e operacional, observa-se que também foi juntado um relatório com os serviços prestados, em que constam atividades realizadas como a Festa da Educação Especial.

Além disso, conforme dispõe o Estatuto, a Associação possui sede, bem como está previsto em seu art. 6º, alínea c, possível contribuição social em favor da ASSINPOL/MT.

Dessa maneira, é razoável concluir que existam ao menos gastos com a manutenção da sede da Associação e com alguns eventos realizados, bem como possíveis receitas advindas de associados. Elucidamos que, por menor que seja, para fins legais essa receita e despesa deve ser discriminada.

Diante do exposto, a presente entidade **não supre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993**, visto que, em síntese, faltam os seguintes documentos:

A publicação do estatuto no Diário Oficial (art. 1º, Parágrafo único);

Atestado de pessoa idônea emitido por terceiro, a exemplo do Vereador (art. 1º, II);

Relatório demonstrando a receita e a despesa realizada no período anterior (art. 1º, IV).



III - CONCLUSÃO

Portanto, opinamos pelo **saneamento**, para oportunizar que sejam apresentados os documentos acima mencionados, salvo juízo diverso.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003700330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 17/04/2024 15:48

Checksum: 710447A07D0B3D52102782D5A2EA894E465F1EE2A27E1F6058D24358779959D4

